

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA FIREWALL, ORQUESTRADOR DE FIREWALL E ENDPOINT, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE PARA O SESC GOIÁS E SENAC GOIÁS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2023 (SENAC) E Nº 0276/2023 (SESC)

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Avenida 136, nº 1.084, Qd. F47, Lt. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia – GO. CEP: 74.180-040, inscrito no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede À Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº -----, expedida pelo(a) -----, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0069/2023 (SENAC) E Nº 0276/2023 (SESC)** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012 e Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a fornecimento de solução de segurança firewall, orquestrador de firewall e Endpoint, com prestação de serviços técnicos especializados em gestão, configuração e suporte para o Sesc Goiás e Senac Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01							
(ÚNICO)							
Inst	Itens	Descrição	Unidade de Medida	Qnt	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SESC	1	ORQUESTRADOR DE FIREWALL	Unid.	1			
	2	FIREWALL TIPO I	Unid.	1			
	3	FIREWALL TIPO III	Unid.	7			
	4	FIREWALL TIPO IV	Unid.	3			
	5	SUBSCRIÇÃO FIREWALL TIPO I	Serv.	1			
	6	SUBSCRIÇÃO FIREWALL TIPO III	Serv.	7			
	7	SUBSCRIÇÃO FIREWALL TIPO IV	Serv.	3			
	8	SUBSCRIÇÃO DE ENDPOINT	Serv.	1600			
	9	SERVIÇO GERÊNCIA E SUPORTE ESPECIALIZADO	Mês	12			
SENAC	10	ORQUESTRADOR DE FIREWALL	Unid.	1			
	11	FIREWALL TIPO I	Unid.	1			
	12	FIREWALL TIPO II	Unid.	1			
	13	FIREWALL TIPO III	Unid.	12			
	14	FIREWALL TIPO IV	Unid.	8			
	15	SUBSCRIÇÃO GERENCIAMENTO CENTRALIZADO	Serv.	1			
	16	SUBSCRIÇÃO FIREWALL TIPO I	Serv.	1			
	17	SUBSCRIÇÃO FIREWALL TIPO II	Serv.	1			
	18	SUBSCRIÇÃO FIREWALL TIPO III	Serv.	12			
	19	SUBSCRIÇÃO FIREWALL TIPO IV	Serv.	8			
	20	SUBSCRIÇÃO DE ENDPOINT	Serv.	2000			
	21	SERVIÇO GERÊNCIA E SUPORTE ESPECIALIZADO	Mês	12			

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço e entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades do Sesc e Senac Goiás, inexistindo obrigatoriedade da prestação do serviço e aquisição total dos produtos.

1.5. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços e produtos estão previstas no Termo de Referência -Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de ____ (____) _____, com início na data de

____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN e Resolução Senac nº 958/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0070/2023 (SENAC) e nº 0275/2023 (SESC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços e entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Após a assinatura do contrato e/ou documento equivalente, a Contratada terá como prazo de entrega dos itens conforme listado abaixo:

4.1.1. Para os itens 1, 2, 3, 4, 10, 11, 12, 13 e 14 a Contratada possui um prazo de até 90 (noventa) dias úteis para entrega contados a partir da assinatura do contrato e/ou documento equivalente;

4.1.2. Para os itens 5, 6, 7, 8, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 a Contratada possui um prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis para entrega contados a partir da assinatura do contrato e/ou documento equivalente;

4.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada;

4.3. Cabe à Contratada o cumprimento dos prazos de entrega do objeto nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data da assinatura do contrato e/ou documento equivalente;

4.4. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas podendo sofrer penalidades previstas em caso de não cumprimento do estabelecido;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTREGA DO PRODUTO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes a entrega da nota fiscal e termo de aceite que comprovam o recebimento dos equipamentos e/ou execução dos serviços contratados pelo Sesc e Senac GO.

5.1.1. Os pagamentos para os itens 09 e 21 serão realizados mensalmente em até 15 (quinze) dias subsequentes a entrega da nota fiscal e termo de aceite que comprovam o recebimento dos equipamentos e/ou execução dos serviços contratados pelo Sesc e Senac GO. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será

efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc e Senac Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc e Senac Goiás.

5.3. O local da prestação do serviço, entrega do produto e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. Local de Entrega e Execução do Serviço:

a) Itens 01 a 09 - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia – GO. CEP: 74.075-470

b) Itens 10 a 21 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Endereço: Rua 31-A, nº 43. Setor Aeroporto, Goiânia-GO. CEP: 74075-470.

5.3.2. Faturamento:

a) Itens 01 a 09:

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc - CNPJ: 03.671.444/0001-47

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida 136, nº 1.084, Qd. F47, Lt. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia – GO.

CEP: 74.180-040

b) Itens 10 a 21:

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP: 74.075-470.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do ICTI dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito a natureza do fornecimento e da prestação do serviço.

7.2. Caberá ao Sesc e Senac Goiás notificar a Contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no serviço/ objeto fornecidos, bem como,

exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

7.3. Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso as instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. A Fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato e/ou documento equivalente por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

7.6. O Sesc e o Senac Goiás reservam o direito de não receber os produtos e/ou atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço e entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe a Contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato podendo a contratante aplicar as penalidades cabíveis previstas.

8.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado no Termo de Referência.

8.4. Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de transporte.

8.5. Cabe a Contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste contrato.

8.6. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc e Senac Goiás, inerentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Sesc e Senac Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. No momento da assinatura do contrato e/ou documento equivalente para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e/ou documento equivalente, nos termos do Art. 27 da Resolução Sesc nº 1.252/2012 e Resolução Senac nº 958/2012, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

10.2. A garantia será realizada para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e/ou documento equivalente;
- b) Multas punitivas aplicadas à licitante Contratada;
- c) Prejuízos diretos causados aos Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e/ou documento equivalente.

10.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou devolvida após requerida sua devolução no prazo máximo de 90 (noventa) dias e desde que o contrato e/ou documento equivalente esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto e serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade

aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado e ao produto que deixou de ser entregue.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN e Resolução Senac nº 958/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN e Resolução Senac nº 958/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN e Resolução Senac nº 958/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Lucas Reges Barros

Cargo: Analista de Redes

Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-75

Suplente: Jean Franklin Silva Pereira

Cargo: Analista de Redes

Matrícula: xxxx CPF: xxx.xxx.xxx-68

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: